



Gabinete da Secretária de Saúde
Ofício nº 461 /2017 - GSMS
Em: 07/07/2017

Ilmo. Sr. André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

Ilmo. Sr. Davi Barbosa Oliveira
Procurador Municipal

Prezados Senhores,

Em resposta aos Ofício SMG-REQ 195/2017 e DACAD 331/2017, ambos referentes ao Requerimento nº 203/2017 da Câmara de Vereadores de Ouro Preto, encaminho nº 062/RAPS/2017 para que seja efetivada a resposta.

Na oportunidade apresento-lhe os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eliane Cristina B. Coleta
Secretária Municipal Interina
de saúde - Ouro Preto - MG
Matrícula 43351

E. Coleta
Eliane Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal Interina de Saúde

Ofício nº 062/RAPS/2017

Ouro Preto, 30 de Junho de 2017.

De: Paula Oliveira Alves de Brito
Coordenadora Administrativa da RAPS
Taciana de Oliveira
Coordenação do CAPS ad II
Christine Vianna Algarves Magalhães
Coordenação do CAPS ij

Para: Eliane Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal de Saúde

Ref. : Resposta ao ofício DACAD nº.331/2017, mediante **Requerimento nº. 203/2017** de autoria do Vereador Sr. Chiquinho de Assis que solicita informações acerca dos repasses ao CAPS ad III.

Prezada Secretaria,

Venho por meio do presente informar que o CAPS ad III – 24 horas recebeu a verba de incentivo de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) referente a implantação do serviço. O recurso se encontra em conta (Banco 104 Agência : 136-8 Conta : 6624002-9) e será aplicado para custear as reformas de adequação do prédio onde funciona o CAPS ad II. Segue em anexo a Portaria nº 130 de 26 de janeiro de 2012 referente ao recurso citado.

Conforme a Resolução SES/MG nº 4.277 de 16 de abril de 2014 que estabelece incentivo financeiro destinado a implantação de serviço, o CAPS ad III foi contemplado com o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). De acordo com informação fornecida pela Secretaria Estadual de Saúde Mental, o valor do recurso foi depositado em setembro de 2015 (Banco do Brasil Ag : 4731 Conta 39997-3). Esta verba até o momento não foi localizada pelo Fundo Municipal da Saúde. Resolução citada segue em anexo.

Mediante a Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014, o serviço foi contemplado com o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para construção do CAPS ad III. Na Portaria nº 2.939 publicada no dia 26 de dezembro de 2016 determina o cancelado da verba por não cumprimento dos prazos para inserção da ordem de início de serviço estabelecidos nas respectivas portarias ministeriais reguladoras para construção de CAPS, solicitando assim a devolução imediata do recurso financeiro repassado referente a 1ª parcela no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Segue em anexo as duas portarias referenciadas.

Sugerimos que seja realizada a confirmação, junto ao Fundo Municipal da Saúde, a qual compete a veracidade das contas, pois os recursos são realizados fundo a fundo.

Atenciosamente,

Paula O. Alves de Brito
Secretaria de Saúde
Coordenadora da RAPS-OPMG

Paula Oliveira Alves de Brito
Coordenadora Administrativa da RAPS

Taciana de Oliveira
Taciana de Oliveira
Coordenação do CAPS ad

Christine Vianna Algarves Magalhães
Christine Vianna Algarves Magalhães
Coordenação do CAPS ij



SP	São Paulo	355030	13864377000113235/2013	GM/MS 200 de 12/02/2014	RS 3.000.000,00	RS 500.000,00
SP	São Paulo	355030	13864377000113236/2013	GM/MS 3183 de 24/12/2013	RS 3.000.000,00	RS 500.000,00
SP	São Paulo	355030	13864377000113237/2013	GM/MS 3183 de 24/12/2013	RS 3.000.000,00	RS 500.000,00
SP	São Paulo	355030	13864377000113238/2013	GM/MS 3183 de 24/12/2013	RS 3.000.000,00	RS 500.000,00
SP	São Paulo	355030	13864377000113239/2013	GM/MS 3183 de 24/12/2013	RS 3.000.000,00	RS 500.000,00
SP	São Paulo	355030	13864377000113255/2013	GM/MS 3183 de 24/12/2013	RS 3.000.000,00	RS 500.000,00
SP	São Paulo	355030	13864377000113255/2013	GM/MS 3183 de 24/12/2013	RS 3.000.000,00	RS 500.000,00
SP	Franco Grande	354100	11252940000113032/2013	GM/MS 3103 de 16/12/2013	RS 2.500.000,00	RS 0,00
TO	Araguaína	170210	13849028000113056/2013	GM/MS 3200 de 26/12/2013	RS 1.000.000,00	RS 100.000,00

ANEXO II

Propostas de Construção de Oficinas Ortopédicas desabilitadas no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

UF	Município	Código IBGE	Nº da Proposta	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Pago
AL	Maceió	270430	07792137000113106/2013	GM/MS 3245 de 26/12/2013	RS 250.000,00	RS 25.000,00
BA	Juazeiro	291840	11145615000113132/2013	GM/MS 3245 de 26/12/2013	RS 250.000,00	RS 25.000,00
DF	Brasília	530010	12116247000113038/2013	GM/MS 962 de 19/05/2014	RS 250.000,00	RS 25.000,00
GO	Uruaçu	521250	07556717000113035/2013	GM/MS 3245 de 26/12/2013	RS 250.000,00	RS 25.000,00
MT	Sion	510790	13539745000113026/2013	GM/MS 3245 de 26/12/2013	RS 250.000,00	RS 25.000,00
RJ	Duque de Caxias	330170	11128809000113041/2013	GM/MS 3245 de 26/12/2013	RS 250.000,00	RS 25.000,00
RJ	Angra dos Reis	330010	39157029000113016/2013	GM/MS 3245 de 26/12/2013	RS 250.000,00	RS 25.000,00
RO	Porto Velho	110620	00733062000113025/2013	GM/MS 962 de 19/05/2014	RS 250.000,00	RS 25.000,00
SP	São Paulo	355030	13864377000113249/2013	GM/MS 3245 de 26/12/2013	RS 250.000,00	RS 25.000,00
SP	São Paulo	355030	13864377000113253/2013	GM/MS 3245 de 26/12/2013	RS 250.000,00	RS 25.000,00
SP	São Paulo	355030	13864377000113256/2013	GM/MS 3245 de 26/12/2013	RS 250.000,00	RS 25.000,00

PORTARIA Nº 2.939, DE 26 DEZEMBRO DE 2016

Publica propostas de construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidade de Acolhimento (UA), canceladas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, republicada em 23 de abril de 2015, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.291/GM/MS, de 21 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para emissão e inscrição de Ordem de Início de Serviço das propostas selecionadas para construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento (UA), divulgadas na Portaria nº 2.495/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, e na Portaria nº 3.168/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, a lista das propostas de construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidade de Acolhimento (UA), canceladas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, em função dos seguintes motivos:

I - Não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecidos nas respectivas Portarias ministeriais reguladoras para construção de CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e UA (Unidade de Acolhimento);

II - Manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência de execução do objeto do incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento;

Art. 2º Fica se abdicado, nos termos do art. 13 da Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, que os entes federativos que tiveram sua proposta de construção no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial consoante ao art. 1º de esta Portaria, deverão instar o Fundo Nacional de Saúde - FNS para que promova a devolução imediata dos recursos financeiros repassados para o respectivo Fundo de Saúde e não executados no âmbito do programa, ou executados parcial ou totalmente em objeto diverso do originalmente pactuado.

Parágrafo único: Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no site eletrônico www.fns.saude.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	Município	Código IBGE	Nº da Proposta	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor PG 1a Parcela
AP	MACAÉ	160030	05995766000113019	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
BA	ITABUNA	291480	08218991000113017	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
BA	ITABUNA	291480	08218991000113017	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
BA	ITABUNA	291840	11145615000113022	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
CE	CASCAVEL	230350	11412197000113005	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 500.000,00	RS 100.000,00
CE	MARANGAPÉ	230770	11807618000113018	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 500.000,00	RS 100.000,00
CE	ITIMOINGO NOROCCIDENTAL	230760	11906403000113019	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 500.000,00	RS 100.000,00
ES	SERRA	320500	14814026000113005	Portaria nº 3.402 de 20 de dezembro de 2013	RS 800.000,00	RS 160.000,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	04786328000113016	Portaria nº 20 de 07 de janeiro de 2014	RS 500.000,00	RS 100.000,00
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	520025	07460294000113016	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	520025	07460294000113017	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	17623352000113024	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	17623352000113028	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
MA	CAXIAS	210300	09239491000113016	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 500.000,00	RS 100.000,00
MA	CAXIAS	210300	09239491000113017	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 500.000,00	RS 100.000,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	01122377000113026	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	01122377000113027	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
MG	LAVAL	313820	01417029000113004	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 500.000,00	RS 100.000,00
MG	PASSOS	314790	12163368000113005	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
PA	BRAGAÇA	150170	04873592000413019	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 500.000,00	RS 100.000,00
PA	BRAGAÇA	150170	04873592000413020	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 500.000,00	RS 100.000,00
PE	GOIÂNIA	260820	10545001000113004	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	41230038000113010	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 500.000,00	RS 100.000,00
PI	TERESINA	221100	11273170000113089	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
PR	CURITIBA	410690	13792329000113035	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	10497795000113035	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	10497795000113036	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	1128809000113025	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
RJ	RIFENSHOF	330420	11800731000113014	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
RJ	ITABOINA	330190	11865033000113015	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	39157029000113010	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
RJ	ITAPERUNA	330220	39215827000113017	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
RN	PATOS FERROS	240940	11692750000113007	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 500.000,00	RS 100.000,00
RS	CANGAÇAS	430460	11413650000113011	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	12625868000113005	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08184821000113012	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	14007211000113012	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	TAUBATÉ	355410	10480722000113021	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	TAUBATÉ	355410	10480722000113022	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	JANDIAIA	352500	11399249000113005	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	ARAÇATUBA	350280	11834275000113006	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00



Nº 248, terça-feira, 27 de dezembro de 2016

SP	FERRAZ DE VAS- CONCEILOS	351570	12240956000113010	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SOROCABA	355270	12493507000113024	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	ARARAQUARA	350320	13776617000113014	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	MAUA	352940	13848859000113027	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	MAUA	352940	13848859000113028	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO PAULO J	355030	13864377000113161	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO PAULO J	355030	13864377000113165	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO PAULO J	355030	13864377000113170	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO PAULO J	355030	13864377000113173	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO PAULO J	355030	13864377000113174	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO PAULO J	355030	13864377000113177	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO PAULO J	355030	13864377000113185	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO PAULO J	355030	13864377000113186	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO PAULO J	355030	13864377000113199	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO PAULO J	355030	13864377000113200	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO PAULO J	355030	13864377000113201	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO PAULO J	355030	13864377000113202	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO PAULO J	355030	13864377000113203	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	AMÉRICA CANA	350160	13868955000113016	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	13961905000113010	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	13961905000113011	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	13961905000113012	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	MARÍLIA	352900	14278219000113032	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	INDAIALUBA	352050	14364993000113002	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	INDAIALUBA	352050	14364993000113004	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16807135000113013	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	17315054000113011	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 500.000,00	RS 100.000,00

ANEXO II

UF	Município	Código IBGE	Nº da Proposta	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor PG 1ª Parcela
DF	CARFARO	130110	12695436000113008	Portaria nº 3.402 de 30 de dezembro de 2013	RS800.000,00	RS000.000,00
CE	230250	CASCATEL	11412197000113004	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	11906403000113018	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
GO	520825	AGUAS LINDAS DE GOIÁS	07460294000113015	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	37623352000113019	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	37623352000113021	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	37623352000113023	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
MA	210457	GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000113015	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
MG	313450	RIBEIRAO DAS NEVES	01122377800113024	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
MG	315210	PONTE NOVA	02926388000113007	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
MG	314340	MURIAE	11273981000113013	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
MG	313170	ITABIRA	11672050000113003	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	12500774000113008	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
MG	314610	OURO PRETO	18295295000413004	Portaria nº 625 de 23 de abril de 2014	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
PA	150170	BRAGANÇA	04873592000413018	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
PR	410640	CURITIBA	13792329000113029	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
PR	410640	CURITIBA	13792329000113032	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
RJ	330340	NOVA IGUAÇU	10497795000113034	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
RJ	330340	NOVA IGUAÇU	10497795000113074	Portaria nº 3.402 de 30 de dezembro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 000.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	11128809000113023	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
RJ	330420	RESENDE	11800731000113013	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
RJ	330140	NABORAI	11865033000113014	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	11868019000113022	Portaria nº 625 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
RS	430540	CAXIAS DO SUL	10546325000113010	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
RS	431440	PELOTAS	11217562000113015	Portaria nº 3.402 de 30 de dezembro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
RS	430460	CANOAS	11413650000113009	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
RS	430460	CANOAS	11413650000113010	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	12343387000113008	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
RS	431840	SÃO LEOPOLDO	12625868000113004	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
SC	420440	CRICIUMA	08435209000113005	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	08935681000113017	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	11214438000113010	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355410	TAUBATÉ	10480722000113018	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355190	MORRO AGUDO	11833991000113007	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	RS 1.000.000,00	RS 200.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201612700111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SP	351380	DIADEMA	11862440000113014	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355220	SOROCABA	12493507000113021	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355220	SOROCABA	12493507000113023	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	350320	ARARAQUARA	13776613000113017	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	352940	MAUA	13848859000113024	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	352940	MAUA	13848859000113025	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	13864377000113160	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	13864377000113164	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	13864377000113172	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	13864377000113175	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	13864377000113178	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	13864377000113181	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	13864377000113187	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	13864377000113189	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	13864377000113190	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	13864377000113192	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	13864377000113195	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	13864377000113196	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	351880	MARILIA	14278219000113031	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	351880	GUARULHOS	16807135000113008	Portaria nº 3.168 de 20 de dezembro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	46316600000413001	Portaria nº 3.402 de 30 de dezembro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP	352710	LINS	077251470001130018	Portaria nº 2.495 de 23 de outubro de 2013	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00
SP		MOGI DAS CRUZES	12336008000114003	Portaria nº 1.181 de 29 de maio de 2014	R\$ 1.000.000,00	RS 200.000,00

PORTARIA Nº 2.940, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Publica a listagem de propostas de construção desabilitadas no âmbito do Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Portaria nº 1.707/GM/MS, de 23 de setembro de 2016, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos, unifica o repasse do incentivo financeiro de custeio por meio do Piso Variável da Atenção Básica (PAB Variável); e redefine os critérios de similaridade entre programas em desenvolvimento no Distrito Federal e nos Municípios e o Programa Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, a lista das propostas de construção desabilitadas no âmbito do Programa Academia da Saúde em função dos motivos a seguir:

I - Não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Serviço estabelecidas nas respectivas portarias ministeriais reguladoras dos componentes do Programa Academia da Saúde; e

II - Manifestação formal dos entes beneficiados quanto a existência de execução do objeto habilitado no Programa Academia da Saúde.

Art. 2º Nos termos dos art. 35 e 36 da Portaria nº 1.707/2016, os entes federativos que tiveram sua proposta de construção do Programa Academia da Saúde constante ao art. 1º desta Portaria estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, parcial ou totalmente, ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no site eletrônico www.fns.saude.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	Nº da Proposta	Nº Portaria de Habilitação (GM/MS)	Data Portaria de Habilitação	Tipo de Recurso	Motivo da Desabilitação	Valor da Proposta (R\$)	Valor Pago (R\$)
AM	AMATURA	130006	12747906000111001	3164	27/12/2011	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	80.000,00	16.000,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113149	3391	30/12/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	100.000,00	20.000,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113151	3391	30/12/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	100.000,00	20.000,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113152	3391	30/12/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	100.000,00	20.000,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113153	3391	30/12/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	100.000,00	20.000,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113154	3391	30/12/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	100.000,00	20.000,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113155	3391	30/12/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	100.000,00	20.000,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113156	3391	30/12/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	180.000,00	36.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 000120161:22700112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 130, DE 26 DE JANEIRO DE 2012**

Redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor e dá outras providências;

Considerando as disposições constantes do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta as modalidades de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e estabelece normas de funcionamento e composição de equipe;

Considerando a Portaria nº 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002, que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas;

Considerando a Portaria nº 2.197/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.190, de 2 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no SUS (PEAD);

Considerando a Portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para Pessoas com Transtorno Mental e com Necessidades Decorrentes do Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3089, de 23 de dezembro de 2011, que institui repasse financeiro fixo (componente fixo) para os CAPS cadastrados pelo Ministério da Saúde, com vistas ao custeio das ações de atenção psicossocial realizadas;

Considerando as recomendações do Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial, realizada em junho/julho de 2010;

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde e redução dos riscos e danos associados ao consumo de crack, álcool e outras drogas, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III).

Art. 2º O CAPS AD III é o Ponto de Atenção do Componente da Atenção Especializada da Rede de Atenção Psicossocial destinado a proporcionar a atenção integral e contínua a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, com funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 3º O CAPS AD III poderá se destinar a atender adultos ou crianças e adolescentes, conjunta ou separadamente.

Parágrafo único. Nos casos em que se destinar a atender crianças e adolescentes, exclusivamente ou não, o CAPS AD III deverá se adequar ao que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O CAPS AD III poderá constituir-se como referência regional, de acordo com implantação pactuada pela Comissão Intergestores Regional (CIR) respectiva e desde que previsto no plano de Ação da Região de Saúde ou em instrumento equivalente.

§ 1º O CAPS AD III regional será retaguarda para grupo populacional de 200 a 300 mil habitantes.

§ 2º No caso do caput, o Plano de Ação da Região de Saúde ou o instrumento equivalente deverá indicar o Hospital Geral de referência para o CAPS III regional, garantindo-se apoio qualificado aos usuários que apresentem quadros de abstinência, intoxicação aguda ou outros agravos clínicos relacionados ao consumo de álcool, crack e outras drogas.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CAPS AD III observará as seguintes características de funcionamento:

I - constituir-se em serviço aberto, de base comunitária que funcione segundo a lógica do território e que forneça atenção contínua a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

II - ser lugar de referência de cuidado e proteção para usuários e familiares em situações de crise e maior gravidade (recaídas, abstinência, ameaças de morte, etc);

III - ter disponibilidade para acolher casos novos e já vinculados, sem agendamento prévio e sem qualquer outra barreira de acesso, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, das 07 às 19 horas;

IV - condicionar o recebimento de usuários transferidos de outro Ponto de Atenção, para abrigo noturno, ao prévio contato com a equipe que receberá o caso;

V - produzir, em conjunto com o usuário e seus familiares, um Projeto Terapêutico Singular que acompanhe o usuário nos contextos cotidianos, promovendo e ampliando as possibilidades de vida e mediando suas relações sociais;

VI - regular o acesso aos leitos de acolhimento noturno, com base em critérios clínicos, em especial desintoxicação, e/ou em critérios psicossociais, como a necessidade de observação, repouso e proteção, manejo de conflito, dentre outros;

VII - promover inserção, proteção e suporte de grupo para seus usuários, no processo de reabilitação psicossocial;

VIII - organizar o processo de trabalho do serviço com equipe multiprofissional, sob a ótica da interdisciplinaridade, priorizando espaços coletivos;

IX - estabelecer profissionais de referência para cada usuário;

X - adequar a oferta de serviços às necessidades dos usuários, recorrendo às tecnologias de baixa exigência, tais como acomodação dos horários, acolhimento de usuários mesmo sob o efeito de substâncias, dispensação de insumos de proteção à saúde e à vida (agulhas e seringas limpas, preservativos, etc), dentre outras;

XI - ofertar cuidados à família de usuários, independentemente da vinculação do usuário aos serviços daquele CAPS AD III;

XII - promover junto aos usuários e familiares a compreensão das Políticas Públicas, especialmente dos fundamentos legais da Política Pública de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, e da defesa de seus direitos;

XIII - orientar-se pelos princípios da Redução de Danos;

XIV - responsabilizar-se, dentro de suas dependências ou em parceria com outros pontos de atenção da Rede de Saúde, pelo manejo e cuidado de situações envolvendo comorbidade psiquiátrica ou clínica;

XV - compartilhar a responsabilidade pelos usuários nas internações em Hospital Geral e outros Pontos de Atenção;

XVI - realizar ações de apoio matricial na Atenção Básica, no âmbito da Região de Saúde de seus usuários, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos de atenção da Região de Saúde;

XVII - funcionar de forma articulada com a Rede de Atenção às Urgências e emergências, em especial junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), participando diretamente do resgate voltado aos usuários com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, com vistas a minimizar o sofrimento e a exposição, de acordo com pactuação prévia; e

XVIII - articula-se com a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Região de Saúde a que pertença, para acompanhamento compartilhado de casos, quando necessário.

Seção I Da Atenção Integral ao Usuário

Art. 6º A atenção integral ao usuário no CAPS AD III inclui as seguintes atividades:

I - trabalhar de portas abertas, com plantões diários de acolhimento, garantindo acesso para clientela referenciada e responsabilização efetiva pelos casos, sob a lógica de equipe Interdisciplinar, com trabalhadores de formação universitária e/ou média, conforme definido nesta Portaria;

II - atendimento individual para consultas em geral, atendimento psicoterápico e de orientação, dentre outros;

III - oferta de medicação assistida e dispensada;

- IV - atendimento em grupos para psicoterapia, grupo operativo e atividades de suporte social, dentre outras;
- V - oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível universitário ou de nível médio, nos termos desta Portaria;
- VI - visitas e atendimentos domiciliares;
- VII - atendimento à família, individual e em grupo;
- VIII - atividades de reabilitação psicossocial, tais como resgate e construção da autonomia, alfabetização ou reinserção escolar, acesso à vida cultural, manejo de moeda corrente, autocuidado, manejo de medicação, inclusão pelo trabalho, ampliação de redes sociais, dentre outros;
- IX - estimular o protagonismo dos usuários e familiares, promovendo atividades participativas e de controle social, assembleias semanais, atividades de promoção, divulgação e debate das Políticas Públicas e da defesa de direitos no território, dentre outras;
- X - fornecimento de refeição diária aos pacientes assistidos, na seguinte proporção:
 - a) os pacientes assistidos em um turno (4 horas) receberão uma refeição diária;
 - b) pacientes assistidos em dois turnos (8 horas) receberão duas refeições diárias; e
 - c) pacientes que permanecerem no serviço durante 24 horas contínuas receberão 4 (quatro) refeições diárias;

§ 1º A permanência de um mesmo paciente no acolhimento noturno do CAPS AD III fica limitada a 14 (catorze) dias, no período de 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso seja necessária permanência no acolhimento noturno por período superior a 14 (catorze) dias, o usuário será encaminhado a uma Unidade de Acolhimento.

§ 3º A regra estabelecidas nos §§ 1º e 2º poderá ser excepcionada a critério da equipe de serviço, quando necessário ao pleno desenvolvimento dos Projetos Terapêuticos Singulares, devendo ser justificada à Coordenação Municipal de Saúde Mental.

Seção II Da Equipe Mínima

Art. 7º O CAPS AD III funcionará com equipe mínima para atendimento de cada 40 (quarenta) por turno, na seguinte configuração:

- I - 1 (um) médico clínico;
- II - 1 (um) médico psiquiatra;
- III - 1 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental;
- IV - 5 (cinco) profissionais de nível universitário pertencentes às seguintes categorias profissionais:
 - a) psicólogo;
 - b) assistente social;
 - c) enfermeiro;
 - d) terapeuta ocupacional;
 - e) pedagogo; e
 - f) educador físico.
- V - 4 (quatro) técnicos de enfermagem;
- VI - 4 (quatro) profissionais de nível médio; e
- VII - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa.

§ 1º Em casos excepcionais, a equipe mínima poderá atender até o máximo de 60 (sessenta) usuários por turno.

§ 2º Para os períodos de acolhimento noturno, a equipe mínima ficará acrescida dos seguintes profissionais, em regime de plantão corrido de 12 (doze) horas:

- I - 1 (um) profissional de saúde de nível universitário, preferencialmente enfermeiro;
- II - 2 (três) técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; e
- III - 1 (um) profissional de nível fundamental ou médio para a realização de atividades de natureza administrativa.

§ 3º No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas:

I - 1 enfermeiro

II - 3 (três) técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço;

III - 1 (um) profissional de nível fundamental ou médio para a realização de atividades de natureza administrativa.

§ 4º Para os CAPS AD III de referência regional, que superem os limites de um Município, a equipe mínima ficará acrescida dos seguintes profissionais:

I - 2 (dois) profissionais de nível universitário pertencentes às seguintes categorias profissionais;

a) psicólogo;

b) assistente social;

c) enfermeiro;

d) terapeuta ocupacional;

e) pedagogo; e

f) educador físico.

II - 1 (um) técnico de enfermagem;

§ 5º Cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos.

Seção III Da Estrutura Física Mínima

Art. 8º O CAPS AD III terá a seguinte estrutura física mínima:

I - espaço para atendimento individual;

II - espaço para atendimento de grupo;

III - espaço para refeições;

IV - espaço para convivência;

V - banheiros com chuveiro;

VI - no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) leitos de acolhimento noturno; e

VII - posto de enfermagem.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E DA TIPOLOGIA

Art. 9º O CAPS AD III será implantado conforme previsto no Plano de Ação Regional ou instrumento equivalente, e poderá ser de dois tipos:

I - CAPS AD III Novo; e

II - CAPS AD III Qualificado.

Parágrafo único. O CAPS AD III Qualificado é aquele que é resultado da adaptação e qualificação de um CAPS tradicional préexistente e transformado para o atendimento de pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

Art. 10. O CAPS AD III Novo será implantado na proporção de um para cada grupo populacional de 200 a 300 mil habitantes.

Art. 11. O CAPS AD III Qualificado será implantado com a observância das seguintes diretrizes:

I - todos os CAPS Tipo II das capitais dos Estados da federação serão transformados em CAPS AD III; e

II - os demais Municípios que não possuam retaguarda para acolhimento 24 (vinte e quatro) horas transformarão pelo menos 1 (um) CAPS Tipo II em CAPS AD III.

Parágrafo único. O inciso I do caput poderá ser excepcionado nas capitais dos Estados da Federação cujos gestores de saúde avaliarem não ser necessária a transformação de todos os CAPS Tipo II para CAPS AD III, caso em que a decisão será formalizada por escrito, devendo-se demonstrar a existência de efetiva retaguarda de abrigo 24 horas de pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

CAPÍTULO IV DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 12. Fica redefinido incentivo financeiro de custeio para implantação de CAPS AD III, no valor de:

I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para apoiar a implantação de CAPS AD III Novo; e

II - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para apoiar a implantação de CAPS AD III Adaptado.

§ 1º O incentivo financeiro de custeio redefinido neste artigo destina-se a apoiar apenas a implantação de CAPS ADIII públicos.

§ 2º O incentivo financeiro de custeio redefinido neste artigo será transferido em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde estaduais ou municipais ou do distrito federal.

§ 3º Os valores repassados por força deste artigo serão utilizados para reforma predial, aquisição de material de consumo e capacitação de equipe técnica, dentre outras ações de custeio.

Art. 13. O gestor interessado em receber o incentivo financeiro de custeio previsto no art. 12 deverá apresentar projeto técnico que contenha os seguintes requisitos:

I - proposta de acolhimento 24 horas no próprio CAPS AD III a ser implantado;

II - previsão de equipe mínima, com a observância do art. 7º desta Portaria;

III - previsão de leitos para abrigamento noturno, com a observância dos artigos 5º e 6º desta Portaria;

IV - previsão de estrutura física adequada, com a observância do art. 8º desta Portaria;

V - termo de compromisso de funcionamento do CAPS AD III em até 3 (três) meses, a contar do recebimento do incentivo financeiro, renovável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo Ministério da Saúde; e

VI - parecer favorável da CIR da Região de Saúde do Município, quando existir.

§ 1º No caso de CAPS AD III regional, será necessário ainda o encaminhamento de termo de compromisso dos gestores de saúde dos Municípios que compõem a Região de Saúde, com a definição das responsabilidades relacionadas ao CAPS AD III regional.

§ 2º O projeto técnico de que trata o caput será encaminhado à Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do DAPES/ SAS/MS, com cópia para a Secretaria de Saúde estadual respectiva.

§ 3º O repasse do incentivo financeiro de custeio de que trata este artigo dependerá da publicação de Portaria específica autorizativa da SAS/MS, cabendo à Área Técnica de Saúde Mental do DAPES/ SAS/MS acompanhar o cumprimento do prazo fixado no inciso V do caput.

§ 4º Em caso de descumprimento do prazo fixado no inciso V do caput, o FNS/MS adotará as medidas necessárias para devolução do recurso repassado.

Art. 14. A partir do credenciamento de cada CAPS AD III junto à Área Técnica de Saúde Mental do DAPES/SAS/MS, conforme disposto na Portaria nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do respectivo Estado ou do Distrito Federal ficará acrescido de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) mensais, para o custeio dos procedimentos a serem realizados por aquele CAPS AD III efetivamente implantado e em funcionamento.

Parágrafo único. No caso de CAPS AD III Qualificado, o acréscimo financeiro de que trata o caput será calculado a partir da diferença entre os valores já incorporados, referente à habilitação anterior, e o valor estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Secretaria de Atenção à Saúde/MS a publicação de manual e/ou documentos de apoio que tragam a descrição técnica detalhada dos procedimentos para a atenção realizada pelos CAPS AD III.

Art. 16. Os recursos orçamentários relativos às ações previstas nesta Portaria correção por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes programas de trabalho:

I - para o incentivo financeiro de custeio de que trata o art. 12 desta Portaria, onera-se o Programa de Trabalho 10.302.1220.20B0 - Atenção Especializada em Saúde Mental;

II - para o recurso de que trata o art. 14 desta Portaria, onerese o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 2.841/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção 1, pg. 42.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.277, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece incentivo financeiro, para o exercício de 2014, destinado à implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial Tipo I (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial Tipo II (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial Tipo III (CAPS III), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas Tipo II (CAPS ad II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas Tipo III (CAPS ad III) e Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.800, de 16 de abril de 2014, que estabelece incentivo financeiro destinado à implantação de serviços nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial Tipo I (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial Tipo II (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial Tipo III (CAPS III), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas Tipo II (CAPS ad II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas Tipo III (CAPS ad III) e Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i).

RESOLVE:



Art. 1º Estabelecer incentivo financeiro, para o exercício de 2014, destinado à implantação de serviços nas seguintes modalidades:

- I - Centro de Atenção Psicossocial Tipo I (CAPS I);
- II - Centro de Atenção Psicossocial Tipo II (CAPS II);
- III - Centro de Atenção Psicossocial Tipo III (CAPS III);
- IV - Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas Tipo II (CAPS ad II);
- V - Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas Tipo III (CAPS ad III); e
- VI - Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i).

Art. 2º O valor total do incentivo financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução é de R\$ 7.380.000,00 (sete milhões e trezentos e oitenta mil reais) e será distribuído da seguinte forma:

I – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para implantação de CAPS I, CAPS II e CAPS III; e

II – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para implantação de CAPS AD II, CAPS AD III e CAPS i.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo poderão ser gastos exclusivamente com despesas destinadas a implantação de serviços nas modalidades descritas no artigo 1º desta Resolução, caracterizando-se como despesas de investimento.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o *caput* este artigo, serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 3º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo correrão à conta da Doação Orçamentária de nº 4291.10.302.044.4107.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.302.044.4107.0001 – 444142 – 10.1.

Art. 3º Os município aptos a pleitearem os recursos financeiros de que trata esta Resolução estão descritos no Anexo I desta Resolução, e foram identificados pelas pactuações realizadas nas Comissões Intergestores Regionais (CIR) e homologados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG), referentes à implantação da Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Estado de Minas Gerais.



Art. 4º Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução, os municípios beneficiados deverão estar cadastrados no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC) e deverão encaminhar à Coordenadoria Estadual de Saúde Mental (CESM/DRA/SRAS/SUBSPAS/SES-MG) no endereço: Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Américo Gianetti, s/n, Bairro: Serra Verde, CEP: 31.630-900, Belo Horizonte – MG, até 05 de junho de 2014 os seguintes documentos:

I – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, nos termos do Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Procurador (a) do Município, Responsável pelo Fundo Financeiro do Município e Gestor (a) do SUS Municipal, em conjunto;

II – Projeto da obra, se for o caso, acompanhado de parecer técnico favorável da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, no caso do projeto contemplar de reforma e somente em imóvel pertencente ao Município.

§ 1º Os Projetos e os Planos de Aplicação dos Recursos Financeiros, bem como a regularidade com os documentos dispostos no CAGEC serão analisados pela Coordenadoria Estadual de Saúde Mental (CESM/DRA/SRAS/SUBSPAS/SES-MG).

§ 2º A Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SES-MG) somente empenhará e repassará o incentivo financeiro após a aprovação do Projeto e do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e assinatura do Termo de Compromisso no sistema GEICOM pelo Município, conforme modelo a ser disponibilizado pela SES.

Art. 5º Os Municípios deverão apresentar os documentos necessários do processo de acompanhamento, controle e avaliação nos termos do Decreto Estadual Nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 ou quando solicitado pela CESM/DRA/SRAS/SUBSPAS/SES-MG.

Art. 6º Os Municípios contemplados com esta Resolução terão o prazo de 12 (doze) meses, após o recebimento do incentivo financeiro, para execução do projeto de implantação de serviço na modalidade solicitada de CAPS e terão como meta física as ações estabelecidas no Anexo III desta Resolução.

§ 1º O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por interesse das partes, desde que o município encaminhe à CESM/DRA/SRAS/SUBSPAS/SES-MG, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do termo de compromisso, ofício solicitando a prorrogação e justificativa para o atraso na execução do recurso.



§ 2º Findo o prazo que trata o *caput* deste artigo, o Município deverá comprovar, em até 60 (sessenta) dias, a execução do Projeto, mediante parecer técnico favorável decorrente de vistoria a ser realizada por Técnicos da SES-MG e/ou mediante habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde em Portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU).

§ 3º No caso de não cumprimento da execução do Projeto, o Município deverá apresentar as contas com a restituição do incentivo financeiro ou saldo financeiro existente ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do termo de compromisso, sob pena de bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 7º Após a implantação dos CAPS os Municípios elencados no Anexo I desta Resolução deverão cadastrar o serviço junto ao Ministério da Saúde (MS) que publicará Portaria a no Diário Oficial da União (DOU), com consequente repasse federal mensal para custeio dos serviços implantados.

Parágrafo único. A CESM/DRA/SRAS/SPAS/SES-MG fornecerá assessoria técnica para auxiliar os Municípios a obterem o cadastramento dos serviços implantados junto ao Ministério da Saúde (MS).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.277, DE 16 DE ABRIL DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

Handwritten signature

Handwritten mark



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.277, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

MUNICÍPIO QUE PODERÃO PLEITEAR RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À
IMPLANTAÇÃO DE MODALIDADES DE CAPS

Município	Serviço	Valor Incentivo
Abaete	CAPS I	R\$ 30.000,00
Abaete	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Abre Campo	CAPS I	R\$ 30.000,00
Águas Formosas	CAPS I	R\$ 30.000,00
Águas Formosas	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Águas Vermelhas	CAPS I	R\$ 30.000,00
Aiuruoca	CAPS I	R\$ 30.000,00
Almenara	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Alterosa	CAPS I	R\$ 30.000,00
Andrelândia	CAPS I	R\$ 30.000,00
Araguari	CAPS II	R\$ 30.000,00
Araxá	CAPS i	R\$ 50.000,00
Araxá	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Arcos	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Arinos	CAPS I	R\$ 30.000,00
Astolfo Dutra	CAPS I	R\$ 30.000,00
Baependi	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Bambuí	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Barroso	CAPS I	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 30.000,00
Belo Horizonte	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Belo Horizonte	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Belo Horizonte	CAPS i	R\$ 50.000,00
Betim	CAPS II	R\$ 30.000,00
Betim	CAPS i	R\$ 50.000,00
Bicas	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Boa Esperança	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Boa Esperança	CAPS i	R\$ 50.000,00
Bonito de Minas	CAPS I	R\$ 30.000,00
Brasília de Minas	CAPSIII	R\$ 30.000,00
Buritís	CAPS I	R\$ 30.000,00
Cabo Verde	CAPS I	R\$ 30.000,00
Cachoeira do Pajeú	CAPS I	R\$ 30.000,00

Colina

R



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cambuí	CAPS I	R\$ 30.000,00
Campo Belo	CAPS II	R\$ 30.000,00
Campos Gerais	CAPS I	R\$ 30.000,00
Carai	CAPS I	R\$ 30.000,00
Caratinga	CAPS III	R\$ 30.000,00
Caratinga	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Carlos Chagas	CAPS I	R\$ 30.000,00
Carmo de Minas	CAPS i	R\$ 50.000,00
Carmo do Rio Claro	CAPS I	R\$ 30.000,00
Carmópolis de Minas	CAPS I	R\$ 30.000,00
Caxambu	CAPS I	R\$ 30.000,00
Caxambu	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Caxambu	CAPS i	R\$ 50.000,00
Chapada do Norte	CAPS I	R\$ 30.000,00
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	R\$ 30.000,00
Conceição do Mato Dentro	CAPS i	R\$ 50.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS III	R\$ 30.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS i	R\$ 50.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Contagem	CAPS III	R\$ 30.000,00
Contagem	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Corinto	CAPS I	R\$ 30.000,00
Coronel Fabriciano	CAPS i	R\$ 50.000,00
Coronel Fabriciano	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Córrego Danta	CAPS I	R\$ 30.000,00
Cristina	CAPS I	R\$ 30.000,00
Curvelo	CAPS i	R\$ 50.000,00
Diamantina	CAPS III	R\$ 30.000,00
Diamantina	CAPS i	R\$ 50.000,00
Diamantina	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Divino das Laranjeiras	CAPS I	R\$ 30.000,00
Divisópolis	CAPS I	R\$ 30.000,00
Divisópolis	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Esmeraldas	CAPS i	R\$ 50.000,00
Extrema	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Formiga	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Frutal	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Guanhães	CAPS i	R\$ 50.000,00
Guanhães	CAPS AD	R\$ 50.000,00

C. M. V. S.

R



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Guaranésia	CAPS I	R\$ 30.000,00
Guaxupé	CAPS II	R\$ 30.000,00
Ibiá	CAPS I	R\$ 30.000,00
Ibirité	CAPS II	R\$ 30.000,00
Ibirité	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Igarapé	CAPS III	R\$ 30.000,00
Igaratinga	CAPS I	R\$ 30.000,00
Ingai	CAPS I	R\$ 30.000,00
Inhapim	CAPS i	R\$ 50.000,00
Ipaba	CAPS I	R\$ 30.000,00
Ipanema	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Itabira	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Itabirito	CAPS i	R\$ 50.000,00
Itajubá	CAPS II	R\$ 30.000,00
Itajubá	CAPS i	R\$ 50.000,00
Itajubá	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Itaú de Minas	CAPS I	R\$ 30.000,00
Ituiutaba	CAPS i	R\$ 50.000,00
Ituiutaba	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Januária	CAPSII	R\$ 30.000,00
Januária	CAPS ADIII	R\$ 50.000,00
João Pinheiro	CAPS II	R\$ 30.000,00
João Pinheiro	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Juiz de Fora	CAPS III	R\$ 30.000,00
Juiz de Fora	CAPS i	R\$ 50.000,00
Juiz de Fora	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Lagoa Santa	CAPS II	R\$ 30.000,00
Leopoldina	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Lima Duarte	CAPS II	R\$ 30.000,00
Luz	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Machado	CAPS I	R\$ 30.000,00
Malacacheta	CAPS I	R\$ 30.000,00
Manhuaçu	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Manhumirim	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Mariana	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Mirai	CAPS I	R\$ 30.000,00
Monte Azul	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Monte Sião	CAPS II	R\$ 30.000,00
Montes Claros	CAPS i	R\$ 50.000,00

Handwritten signature

Handwritten mark



Montes Claros	CAPS ADIII	R\$ 50.000,00
Muriae	CAPS i	R\$ 50.000,00
Mutum	CAPS i	R\$ 50.000,00
Muzambinho	CAPS I	R\$ 30.000,00
Nanuque	CAPS I	R\$ 30.000,00
Nanuque	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Nova Serrana	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Onça de Pitangui	CAPS I	R\$ 30.000,00
Ouro Preto	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Palma	CAPS I	R\$ 30.000,00
Pará de Minas	CAPS i	R\$ 50.000,00
Paracatu	CAPS II	R\$ 30.000,00
Paracatu	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Paraguaçu	CAPS I	R\$ 30.000,00
Paraisópolis	CAPS I	R\$ 30.000,00
Paraopeba	CAPS I	R\$ 30.000,00
Paraopeba	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Passos	CAPS i	R\$ 50.000,00
Passos	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Pedra do Anta	CAPS I	R\$ 30.000,00
Pedro Leopoldo	CAPS II	R\$ 30.000,00
Pedro Leopoldo	CAPS i	R\$ 50.000,00
Pimenta	CAPS I	R\$ 30.000,00
Pirapora	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Pitangui	CAPS I	R\$ 30.000,00
Pitangui	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Poço Fundo	CAPS I	R\$ 30.000,00
Poços de Caldas	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Pompeu	CAPS i	R\$ 50.000,00
Ponte Nova	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Ponto dos Volantes	CAPS I	R\$ 30.000,00
Pouso Alegre	CAPS i	R\$ 50.000,00
Pouso Alegre	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Presidente Bernardes	CAPS I	R\$ 30.000,00
Raul Soares	CAPS I	R\$ 30.000,00
Riachinho	CAPS I	R\$ 30.000,00
Ribeirão das Neves	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Rio Vermelho	CAPS I	R\$ 30.000,00
Sabará	CAPS AD III	R\$ 50.000,00

Handwritten signature





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sabinópolis	CAPS I	R\$ 30.000,00
Santa Barbara	CAPS I	R\$ 30.000,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	R\$ 30.000,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS II	R\$ 30.000,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Santa Vitória	CAPS I	R\$ 30.000,00
Santo Antônio do Amparo	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Santo Antônio do Monte	CAPS II	R\$ 30.000,00
São Francisco	CAPS AD	R\$ 50.000,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	R\$ 30.000,00
São Gotardo	CAPS I	R\$ 30.000,00
São João do Paraíso	CAPS I	R\$ 30.000,00
São João Nepomuceno	CAPS I	R\$ 30.000,00
São Miguel do Anta	CAPS I	R\$ 30.000,00
São Pedro do Suaçuí	CAPS I	R\$ 30.000,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS AD	R\$ 50.000,00
São Thomé das Letras	CAPS I	R\$ 30.000,00
Sarzedo	CAPS I	R\$ 30.000,00
Senador Firmino	CAPS I	R\$ 30.000,00
Tapaciguara	CAPS I	R\$ 30.000,00
Tarumirim	CAPS I	R\$ 30.000,00
Teófilo Otoni	CAPS i	R\$ 50.000,00
Teófilo Otoni	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Timóteo	CAPS II	R\$ 30.000,00
Timóteo	CAPS AD	R\$ 50.000,00
Três Corações	CAPS i	R\$ 50.000,00
Turmalina	CAPS I	R\$ 30.000,00
Ubá	CAPS i	R\$ 50.000,00
Ubai	CAPS I	R\$ 30.000,00
Ubaporanga	CAPS I	R\$ 30.000,00
Uberlândia	CAPS AD III	R\$ 50.000,00
Unai	CAPS i	R\$ 50.000,00
Unai	CAPS II	R\$ 30.000,00
Urucuia	CAPS I	R\$ 30.000,00
Varzelândia	CAPS I	R\$ 30.000,00
Virgem da Lapa	CAPS I	R\$ 30.000,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	R\$ 30.000,00
Total		R\$ 7.380.000,00

Handwritten signature and initials



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.277, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 Programação Financeira: O Município de _____ receberá os seguintes recursos financeiros.

Recurso Total do Projeto	Valor Total: R\$
Objeto: Investimento	Valor com Investimento: R\$

1.1 Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos para implantação dos serviços nas modalidades CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS ad II, CAPS ad III, e CAPS i.

Ações:

1.2 Especificações.

Etapas - Nº	Objeto	Prazo de Execução		Valor (R\$)	Classificação	Finalidade
		Início	Término		Investimento	
		Total:				

Local e Data.

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI: M. 6. 193 009 Órgão expedidor: SSPMG CPF: 879864776-80

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: M. 5345409 Órgão expedidor: SSP. MG CPF: 818724456-91

Alma



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.277, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS

Os Municípios deverão elaborar Relatório de Cumprimento de Metas conforme art. 4º da Resolução SES-MG Nº 4.277 de 16 de abril de 2014, apresentando:

I – Comprovação de realização de 100% das ações previstas no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros apresentado pelo Município, previstos no art. 4º da Resolução SES-MG Nº 4.277/2014.

II – Quadro de Cumprimento de Meta – Resolução SES-MG Nº 4.277/2014.

Quadro de Cumprimento de Meta – Resolução SES-MG Nº 4.277/2014.

Meta: Centro de Atenção Psicossocial implantado e em funcionamento nos termos da Portaria 336/2002 e da Portaria 3088/2011			
Ação	Situação ao fim da execução do Projeto		
	Realizada	Não realizada	Em termos

Caso haja discrepâncias entre as ações planejadas no Projeto e Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e as ações executadas, o Município deverá fazer justificativa para tanto e anexá-la ao Relatório de Cumprimento de Metas.

Quadro de Justificativa das Discrepâncias entre Ações Planejadas e Ações Executadas no Projeto e Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, previstos na Resolução SES-MG Nº 4.277/2014.

Ação	Justificativa



**INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO
INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO CAPS:**

I - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Indicador: Taxa de execução do Projeto

Descrição: O indicador expressa o percentual de execução do Projeto e será utilizado para comprovar implantação do CAPS.

Unidade de Medida: %.

Periodicidade de avaliação: trimestral.

Polaridade: não se aplica.

Atribuição de Metas: O indicador começará a ser acompanhado 90 dias após a transferência de recurso para o Município. Este período será concedido tendo em vista o tempo despendido durante o processo licitatório para aquisição de material e/ou contratação de pessoal qualificado para execução do Projeto.

Metas:

- Até 90 dias após a transferência do recurso financeiro = 50 % de execução do Projeto.
- Até 180 dias após a transferência do recurso financeiro = 100 % de execução do Projeto. -

Os Municípios que não cumprirem o prazo de 180 dias para a execução do Projeto conforme estipulado para este indicador, devem encaminhar justificativa do atraso para fins de avaliação da prorrogação do prazo de conclusão.

Atribuição de Nota de desempenho: A nota de desempenho do referido indicador se dará de acordo com a grade abaixo:

Resultado Observado	Nota Atribuída
Resultado = Meta	100
Resultado \neq Meta	0

Assinado

(Assinatura)

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 625, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Divulga a 3ª lista do processo de seleção de propostas apresentadas para Construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS ADIII) e Unidades de Acolhimento (UA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 37 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do SUS, especialmente o disposto nos arts. 14 e 15 que versam a respeito da competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território nacional;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial; e

Considerando a Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, na forma do anexo a esta Portaria, as propostas selecionadas com os respectivos

Municípios habilitados e aptos, conforme Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, a receberem os incentivos financeiros para investimento referentes à construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS ADIII) e Unidades de Acolhimento (UA), no exercício de 2014.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 5º da Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, na forma definida nos incisos I, II e III do art. 9º dessa mesma portaria, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos de que tratam esta Portaria, dada a natureza plurianual das obras em questão, apresentarão efeitos orçamentários e financeiros inclusive em exercício(s) posterior(es), de acordo com os prazos previstos no art. 10 da Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013.

Parágrafo único. Estes recursos são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Programa de Trabalho 10.302.2015.8535, Plano Orçamentário 0009-Crack, é Possível Vencer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO

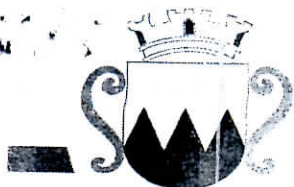
A) CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADIII

UF	Município	Nº da Proposta	Tipo de Serviço	Valor (R\$)
AL	SANTANA DO IPANEMA	12250916000313006	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	11891087000113002	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	13830236000113015	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
BA	IRECÊ	13799700000113012	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
CE	CASCADEL	11412197000113004	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
CE	CRATEÚS	11341165000113007	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
CE	FORTALEZA	11621453000113043	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
CE	FORTALEZA	11621453000113045	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
CE	ITAPIOCA	11402517000113044	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	11906403000113018	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
CE	MARACANAÚ	10553026000113016	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
CE	QUIXERAMOBIM	12035183000113012	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
GO	FORMOSA	09105181000113013	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
MA	AÇAILÂNDIA	11816419000113015	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	11394580000113028	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
MA	CODÓ	11781256000113012	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000113015	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
MG	ITABIRA	11672050000113003	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
MG	MURIAÉ	11273981000113013	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
MG	OURO PRETO	18295295000413004	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
MG	PONTE NOVA	02926388000113007	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
MG	UBERLÂNDIA	13996274000113019	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	05070404000213015	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
PE	PETROLINA	06914894000113012	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00

RN	SANTA CRUZ	11356489000113011	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
SC	LAGES	11840546000113010	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00
SP	FRANCA	11827962000113019	CAPS ADIII	R\$ 1.000.000,00

B) UNIDADES DE ACOLHIMENTO

UF	Município	Nº da Proposta	Tipo de Serviço	Valor (R\$)
AL	SANTANA DO IPANEMA	12250916000313007	UAA	R\$ 500.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	12250916000313008	UAA	R\$ 500.000,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	11891087000113004	UAA	R\$ 500.000,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	11891087000113005	UAA	R\$ 500.000,00
AL	VIÇOSA	11418299000113010	UAI	R\$ 500.000,00
BA	IRECÊ	13799700000113014	UAA	R\$ 500.000,00
BA	IRECÊ	13799700000113015	UAI	R\$ 500.000,00
CE	CASCADEL	11412197000113005	UAA	R\$ 500.000,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	11906403000113019	UAA	R\$ 500.000,00
CE	MARANGUAPE	11807618000113018	UAI	R\$ 500.000,00
CE	QUIXERAMOBIM	12035183000113014	UAA	R\$ 500.000,00
CE	RUSSAS	11734352000113015	UAI	R\$ 500.000,00
CE	SOBRAL	11407563000113019	UAA	R\$ 500.000,00
MA	AÇAILÂNDIA	11816419000113017	UAA	R\$ 500.000,00
MA	BALSAS	11236050000113078	UAA	R\$ 500.000,00
MA	CAXIAS	09239491000113016	UAA	R\$ 500.000,00
MA	CAXIAS	09239491000113017	UAI	R\$ 500.000,00
MA	PENALVA	12148948000113008	UAI	R\$ 500.000,00
MG	LAVRAS	01417029000113004	UAI	R\$ 500.000,00
PA	BRAGANÇA	04873592000413019	UAI	R\$ 500.000,00
PA	BRAGANÇA	04873592000413020	UAA	R\$ 500.000,00
PB	CAJAZEIRAS	11902878000113015	UAI	R\$ 500.000,00
PB	PIANCÓ	04827493000113005	UAI	R\$ 500.000,00
PB	PRINCESA ISABEL	10473821000113008	UAA	R\$ 500.000,00
PB	PRINCESA ISABEL	10473821000113009	UAI	R\$ 500.000,00
PE	CAMARAGIBE	41230038000113010	UAA	R\$ 500.000,00
PE	IBIMIRIM	10427619000113012	UAI	R\$ 500.000,00
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	01865085000213009	UAI	R\$ 500.000,00
RN	PAU DOS FERROS	11692750000113007	UAA	R\$ 500.000,00



OFÍCIO DACAD nº.331/2017

Ouro Preto, 23 de junho de 2017.

Ilma. Sra.
Flávia Cotta Oliveira Perdigão
Secretária Municipal de Saúde

C/c Geraldo Rodrigues Rioga
Procurador Municipal

André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

Ref.: Encaminha solicitação de informações acerca do CAPS AD III

Prezado Senhor,

Venho por meio do presente encaminhar o Requerimento nº 203/2017 de autoria do Vereador Sr. Chiquinho de Assis o qual solicita o envio de informações sobre os repasses ao CAPS AD III.

Em busca nos arquivos do setor de Convênios não encontramos nenhum Convênio com o referido objeto.

Como o CAPS AD III faz parte da estrutura administrativa do Município, acreditamos que os repasses a que o Vereador se refere sejam os repasses da União ou do Estado que tenham como finalidade o financiamento da saúde mental do Município, que por derradeiro chegam ao CAPS AD III.

Portanto, solicitamos por gentileza que analisem o pedido em questão e encaminhem as informações contábeis, ou repasses, que tenham como destino o CAPS AD III à Secretaria de Governo.

Sendo só para o momento, deixamos as nossas saudações.

Atenciosamente.


Davi Barbosa Oliveira
Procurador Municipal



OFÍCIO SMG-REQ 156/2017

Ouro Preto, 1º de junho de 2017.

Ref. Encaminhamento de Requerimento da Câmara de Vereadores.

Ilmo. Sr.
Geraldo Rodrigues Rioga
Procurador Geral do Município

3559-6133
CAPS

Prezado Senhor,

Estamos lhe encaminhando cópia do *requerimento* abaixo relacionado, apresentado pela Câmara Municipal de Ouro Preto, para conhecimento e possíveis providências:

Requerimento nº 203/2017, de autoria do Vereador Chiquinho de Assis, solicitando:

"Ao setor de convênios da Prefeitura o envio a esta Casa Legislativa de todas as informações sobre os repasses ao CAPS AD III."

Informamos que, por força de disposição expressa na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, os requerimentos apresentados pela Câmara Municipal devem ser obrigatoriamente respondidos.

A resposta a este requerimento deverá ser encaminhada a Secretaria de Governo que fará a comunicação com a Câmara Municipal.

Solicitamos que no ofício de resposta seja informado o número deste Requerimento

Assim, diante de tal fato, solicito a V.Sa. que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, ao atendimento do referido requerimento.

Atenciosamente,

André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

Recebido em:
03-06-17 às 11:46 hrs
Secretaria de
Governo

